

PROCESSO CEE Nº 00820/89

INTERESSADA: Escola "Jardim Bela Vista"/Capital

ASSUNTO: Fixação inicial

RELATOR NA CEN: Jatyr Eduardo Schall/Representante DEMEC/SECRETARIA

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Benedito Olegário R. Nogueira de Sá

INDICAÇÃO CEE/CEN Nº 0205/89

D.O.E. de 28 / 12 / 89:42

APROVADA EM 18 / 12 / 89

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos de fixação inicial para o Curso de 1º Grau, de 1ª a 4ª série da Escola "Jardim Bela Vista".

2. ANÁLISE:

A Instituição foi autorizada a funcionar através de ato da Divisão Regional de Ensino da Capital - 3, publicado no D.O.E., em 20/12/88.

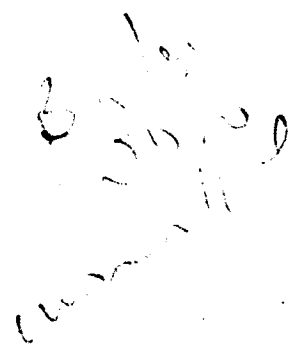
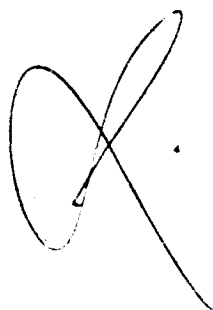
O número de alunos matriculados é 20 (vinte) em uma turma.

3. CONCLUSÃO:

Nada a opor quanto à fixação inicial da 1ª semestralidade para o Curso de 1º Grau - 1ª a 4ª série em NCz\$ 584,79, no 1º semestre de 1989.

São Paulo, 22 de novembro de 1989

a) 
Jatyr Eduardo Schall
Relator



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 18 de dezembro de 1989.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente